



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO Nº 548/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 29/07/2024 10:00 hs até 08/08/2024 09:00 hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08/08/2024 às 10:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

RECORRENTE: TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 48.566.347/0001-22

DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no Edital da licitação em epígrafe.

A pretensão apresentada é contrária a não exigência da apresentação de Autorização de Funcionamento – AFE para fins de habilitação.

A impugnante alega, em breve resumo, que A distribuição de materiais e equipamentos de saúde (correlatos), produtos de limpeza (saneantes), medicamentos e produtos de higiene pessoal (cosméticos) para Órgãos Públicos por meio de processo licitatório ficam restritos a empresas devidamente inscritas e autorizadas pela ANVISA, de acordo com a Lei 6360/1976.

Relata que configura infração à legislação sanitária federal, comprar ou vender produtos submetidos à vigilância sanitária que interessa à saúde pública sem a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE.

Faz menção a necessidade de julgamento do mérito da impugnação mesmo que seja considerada intempestiva.

Requer o recebimento da impugnação, julgando procedente e alterando as previsões do edital e que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails que menciona.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação foi apresentado por e-mail no dia 05 de agosto de 2024 às 17:07, conforme remetente eletrônico:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

de: **Produção - Sandi e Oliveira Advogados** <producao@sandieoliveira.adv.br>
para: "licitacao@piracaia.sp.gov.br" <licitacao@piracaia.sp.gov.br>
data: 5 de ago. de 2024, 17:07
assunto: Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 - Número Interno P248832 - 7871056

O edital da licitação estabelece sobre o assunto que:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.
- b) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site www.piracaia.sp.gov.br no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.
- c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Logo, o pedido de impugnação não pode ser considerado tempestivo. **Todavia, para que não reste dúvida quanto ao mérito** e visando sanar qualquer vício que possa comprometer a segurança da licitação, **será avaliado o mérito do pedido**.

O edital de Licitação estabelece como requisito para habilitação os seguintes documentos:

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo V)

10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.2.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d) – As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestado de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

10.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo VI.

Sendo que tais exigências de habilitação estão de acordo com o rol de documentos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, que rege os procedimentos de licitações e contratos administrativos.

Mencionamos também que a Lei 14.133/2021 em seu capítulo VI – DA HABILITAÇÃO, inclusive, prevê a dispensa de apresentação dos documentos de habilitação em alguns casos, sendo:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

...

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Grifo Nosso***

Isto posto, temos que **as exigências de habilitação estão de acordo com a legislação específica que rege a matéria**, sendo que as demais normas e leis existentes que possam versar sobre ao funcionamento, execução, fiscalização e



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

demais situações relacionadas ao objeto e ao desempenho das atividades correlatas, não pode se confundir com os requisitos solicitados para fins de habilitação, sendo certo que, se necessários, deverão ser observados pelos setores competentes em data oportuna, conforme o caso.

DO JULGAMENTO

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 06 de agosto de 2024.

Fernando Henrique A G Banhos
Agente de contratação/Pregoeiro